

Publicado no D.O.E. nº 9747  
Dia 25 10ª 12016



TCTF nº 005/2016 - SEDS/SEET

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA (TCTF) nº 005/2016**, que entre si estabelecem a **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, na condição de **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, e a **Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo - SEET** na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando a execução do Projeto “Lazer no Paraná”.

Protocolo nº 14.027.148-9

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, neste ato representada pela titular da Pasta, sra. **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil nº 954.242-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominado **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET**, neste ato representado por seu Secretário Senhor **João Douglas Fabrício**, portador da Cédula de Identidade nº 4.209.756-0 SSP/PR, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica-Financeiro, conforme Projeto constante no processo protocolado sob nº 14.027.148-9, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual nº 5.975 de 22/07/2002, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TCTF tem por objetivo “Oportunizar a criação de uma cultura de esporte, lazer e atividade física nas crianças e adolescentes, familiares e comunidade, garantindo uma melhor qualidade de vida, através da prática de atividades físicas e de exercícios físicos, bem como práticas de lazer” conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aprovados pelo **CEDCA e SEDS**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado para execução do presente TCTF perfaz o total de **R\$ 823.450,00 (oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, provenientes do FIA/PR, Dotação Orçamentária 5760.08243024.417- Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/FIA. Fonte de recursos 102, sendo:

- I. **R\$ 157.000,00** (cento e cinquenta e sete mil reais) na rubrica orçamentária 3390.3900-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

II. **R\$ 30.500,00** (trinta mil e quinhentos reais) na rubrica 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

III. **R\$ 6.100,00** (seis mil e cem reais) na rubrica 3390.4700 – Obrigações Tributárias e Contributivas;

IV. **R\$629.850,00** (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) na rubrica 3390.3000 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**

I – efetuar a descentralização do orçamento programado, total após a celebração do presente Termo, mediante a emissão de MCO “Movimentação do Crédito Orçamentário” no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

II – efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná;

III – efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo Órgão Gerenciador em decorrência do convênio ou termo similar celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais;

IV – acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA; e

V – observar outras cláusulas constantes do presente Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**

I – efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços ou aquisição de bens, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais;

II – emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa;

III- efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnica;

IV- emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

V – providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da SEDS/Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85;

VI – determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;

VII – encaminhar à **SEDS**, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:

a) processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;

b) uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;

TCTF nº 005/2016 - SEDS/SEET

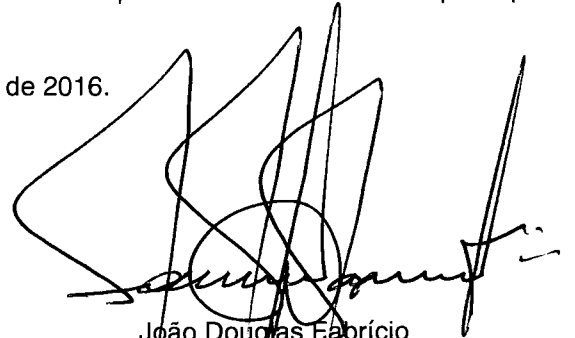
**PARÁGRAFO ÚNICO.** A utilização integral dos valores descritos na Cláusula Segunda deste TCTF antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Quinta e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a readequação do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir, o qual será devidamente publicado no Diário Oficial para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, 05 de julho de 2016.

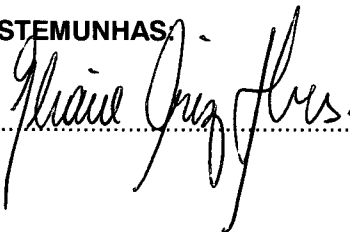


Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social-SEDS**



João Douglas Fabrício  
**Secretário de Estado do Esporte e Turismo -  
SEET**

**TESTEMUNHAS:**

1.....  


RG.....

  
Eliane Criz Alves  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG.13.568.734-0/PR

2..... RG.....

**SECRETARIA DA FAZENDA  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REVOGAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 5043/2014**

Protocolo 14.047.863-6  
Empresa. VINOTECA DIBEL COM. IMP. E EXP DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA  
CAD-ICMS 903.49193-02 CNPJ: 01 899 024/0001-97  
Endereço AV VICENTE MACHADO, 957 BATEL - CURITIBA - PR.  
REVOGO o Regime Especial n 5043/2014, com base no Parecer n. 134/2016 - IGF/SRE  
SEFA/GAB, em 06/05/2016

Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário de Estado da Fazenda

67158/2016

**SECRETARIA DA FAZENDA  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL N. 5.506/2016**

Protocolo 13 987388-2  
Beneficiária. SOLANA AGRO PECUARIA LTDA.  
CAD-ICMS 62800240-13 CNPJ 75910141/0001-40  
Endereço EST DO BULE SN - FAZ N S AP - RURAL - CEP 86700-970 - ARAPONGAS - PR.  
SÚMULA Obrigações acessórias Extensão de estabelecimento Dispensa de inscrição no Cadastro do ICMS. Deferimento  
Atendido o previsto nos artigos 96 a 104 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto N 6080, de 28 de setembro de 2012, concede-se o seguinte Regime Especial - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS  
1.1 Fica a Beneficiária, autorizada a utilizar como "extensão" de seu estabelecimento, "sítio Renância, matrícula nº 35819" e "sítio São Luiz, matrícula nº 6157", ambas localizadas no município de Rolândia  
1.1.2 Os imóveis considerados "extensão" de seu estabelecimento deverão ser utilizados tão somente para produção agrícola de plantas medicinais, ficando dispensado de inscrição no CAD/ICMS.  
1.2 Todas as operações comerciais, recebimentos, entregas, controle de estoques, escrituração fiscal e outras operações relacionadas ao estabelecimento considerado sua "extensão", deverão ser realizadas exclusivamente pelo estabelecimento da Beneficiária

1.2.1 Fica dispensada a necessidade de emissão de documento fiscal de remessa de insumo e produção entre a Beneficiária e sua "extensão" e vice-versa.

1.2.1.1 Em substituição a dispensa do item anterior, a Beneficiária deverá emitir um documento interno, de uso administrativo, para documentar o trânsito dos insumos e da produção entre as partes.

1.2.2 A Beneficiária deverá manter relatório de controle de saldo e de movimentação de insumos e produção, para as localidades consideradas como sua "extensão"

1.2.3 Em todos os documentos emitidos com base neste Regime Especial deverá conter, no mínimo, a seguinte observação "Procedimento autorizado pelo Regime Especial n 5.506/2016"

**2 - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

2.1 O presente Regime Especial, entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e sua eficácia se encerrará em 30 de abril de 2019

2.2 A Beneficiária deverá lavar termo no RO-e - Registro de Ocorrências Eletrônico, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial e sua descrição sucinta.

2.3 Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final

2.4 A inobservância de quaisquer dos itens dos procedimentos especiais causará a nulidade de toda a autorização e o cancelamento automático do Regime Especial, hipótese em que prevalecerão as regras normais aplicáveis à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação, inerentes ao crédito tributário lançado de ofício, se houver.

2.5 O Regime Especial é revogável a qualquer tempo e, automaticamente, se colidente com norma posterior em contrário.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento  
Curitiba, 20 de maio de 2016.

GILBERTO CALIXTO  
Diretor da CRE  
SOLANA AGRO PECUARIA LTDA  
Representante

67418/2016

**SECRETARIA DA FAZENDA  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 5507/2016**

Protocolo 14 086 242-8  
Beneficiária PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
CAD-ICMS 107 00783-05 CNPJ 34 274 233/0262-41  
ENDEREÇO ROD. BR-476 SN - KM 15,440 - JARDIM ALVORADA - ARACUCÁRIA - PR  
SÚMULA 4º Aditamento ao Regime Especial nº 4536/11  
Diante do previsto nos artigos 96 a 104 do Regulamento do ICMS - RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 4536/11 passa a ter a seguinte redação

1. A cláusula primeira do Regime Especial nº 4536/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1 Cláusula primeira. A beneficiária fica autorizada a antecipar o recolhimento do ICMS devido em virtude de operações sujeitas ao regime da substituição tributária, em operação subsequente, com álcool etílico hidratado combustível.

§ 1º A autorização se estende às operações promovidas pelos seguintes estabelecimentos:

INSCRIÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO CNPJ LOCALIDADE INSCRIÇÃO NORMAL  
10702050-05 34 274 233/0262-41 Araucária/PR 10700783-05

70104165-87	34.274.233/0259-46	Maringá/PR 70107024-07
40106535-04	34.274.233/0211-82	Guarapuava/PR 40104018-82
60119908-41	34.274.233/0333-70	Londrina/PR 60119295-06
099.00097-08	34.274.233/0260-80	Ourinhos/SP -
099.00308-12	34.274.233/0174-12	Presidente Prudente/SP -
907.19594-54	34.274.233/0278-09	Maringá/PR 90718584-29"

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4536/11, aditado pelos Regimes Especiais n.º 4579/11, n.º 4797/12 e 5202/2014

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Gilberto Calixto  
Diretor da CRE  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
Representante

67118/2016

**Secretaria da Agricultura e do  
Abastecimento**

**GOVERNO DO PARANÁ**

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016 - Protocolo 14.102.036-6**

Comunicamos que foi HOMOLOGADO pelo Senhor Secretário de Estado da Agricultura, no dia 22/07/2016, contratação de empresa para a locação, montagem e desmontagem de estrutura de sonorização e imagem, para a realização do Show Pecuário, a ser realizada de 26 a 29 de julho de 2016, na Cidade de Cascavel-PR

**EMPRESA: CRISNA CAROLINA DA SILVA SANTOS**, no valor total de R\$ 20 000,00 (vinte mil reais)

Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 22 de julho de 2016.

JÚLIO CÉSAR CORDOVA FERREIRA  
Presidente da CPL/SEAB

67547/2016

**Secretaria de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social**

**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 092/2016**

Protocolo: 13.640.782-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a APAE de Santa Maria do Oeste

Cláusula Primeira: Por força da Cláusula Décima, "parágrafo único" do Convênio nº 092/2016, a vinculação havida em 21/01/2016, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento. Assinado em 01/07/2016.

Curitiba, 22 de Junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

67439/2016

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 002/2016**

Protocolo: 12.071.732-4

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Secretaria de Estado da Educação - SEED. O Termo Aditivo tem por objeto alterar a numeração do Termo de Cooperação Técnico-Financeira (TCTF), equivocadamente indicado como nº 220/2016, o qual passará a ter a seguinte numeração. **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 002/2016.**

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 11/07/2016.

Curitiba, 22 de Julho de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

67453/2016

**EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 017/2016 E TERMO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 005/2016 - SEDS/SEET**

Protocolo nº 14.027.148-9

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo - SEET

Objeto: ... a execução do Projeto "Lazer no Paraná", conforme Plano de Trabalho aprovado

Valor: R\$ 823.450,00 (oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: 5760.08243024 417 - Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/FIA, Fonte 102, Rubricas 3390 3900, 3390 3600, 3390 4700 e 3390 3000.

Vigência para o Termo de Ajuste: ... 12 (doze) meses, a partir da data da publicação

Vigência para o Termo de Cooperação Técnico-Financeira: ... a partir da data da publicação, até a data de 31/12/2016

Assinado em 05/07/2016

Curitiba, 22 de Julho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

67446/2016